

f. 2572. Prof. Nelson Tureck.

07.10.05



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1914/2005

147

Campo Mourão, 28/09/05 Horas 16:45

Glias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		X
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>04/10/2005</u>		
PRESIDENTE <u>[Signature]</u>		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/09/05

[Signature]
PRESIDENTE

CONSIDERANDO a sugestão do **Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Senhor NEURI DALMOLIN**, através do ofício nº 301/2005 do DEADM/SEFAD, onde informa que foi firmado convênio com a **EMATER**, que contempla o programa de fruticultura aos pequenos produtores;

CONSIDERANDO que o Secretário sugeriu a implantação de plantio de laranja, limão, maracujá e banana, entre outros e que este plantio deveria ser iniciado pelas comunidades da Vila Guarujá, Vila Rural Flor do Campo, Jardim Paulista, Jardim Modelo e demais localidades do Município de Campo Mourão, conforme cópia em anexo;

CONSIDERANDO que este Ofício foi encaminhado em 23/02/2005, e com isso já se vão sete meses, tempo suficiente para a implantação deste programa e produção de mudas.

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, informações sobre quais medidas foram tomadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no tocante à implantação deste programa e se já existem produtores rurais sendo beneficiados pelo mesmo.

P.deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 26 de setembro de 2005.

[Signature]
MARLA TURECK DINIZ

LQ/

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 183/2005-GAB-PRES

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme **Indicação** protocolada sob nº **110/2005**, de iniciativa da Vereadora **Marla Tureck Diniz**, sugerimos a Vossa Excelência que através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a EMATER, crie um Programa de Fruticultura e uma das espécies de frutas adotadas seja a uva sem semente para ser produzida pelos pequenos agricultores rurais, Vila Guarujá e Vila Rural Pedro Kloster Junior.

A sugestão visa oportunizar aos pequenos produtores rurais de auferirem mais renda e uma melhor condição de vida. Segue anexo matéria sobre o assunto.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira :
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR.
/loc



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício nº 301/2005 - DEADM/SEFAD

fl nº 2

O **Secretário da Agricultura e Meio Ambiente** informa:

Ofício nº 183-2005-GAB-PRES; Indicação nº 110/2005;

Firmamos convênio com a EMATER, que contempla o programa de fruticultura aos pequenos produtores.

Entendemos que o plantio de uva sem semente, no nosso Município, ainda não é viável, tendo em vista o alto custo de implantação, clima desfavorável e inaptidão de nossos agricultores para desenvolver a atividade.

Sugerimos o incentivo a implantação de plantio de laranja, limão, maracujá e banana, entre outros, a iniciar pela Vila Guarujá, Vila Rural Flor do Campo, Jardim Paulista, Jardim Modelo e demais localidades do Município de Campo Mourão.

O **Secretário do Planejamento** informa:

Ofício nº 879-2005-GAB-PRES; Indicação nº 632/2005;

Estamos efetuando levantamento das lombadas existentes no município para análise da necessidade de adequação às normas do CONTRAN e posterior correção das mesmas.

Salientamos que no caso da Avenida Capitão Índio Bandeira, por tratar-se de via coletora, as ondulações transversais devem ser do tipo II, com dimensões iguais a 3,7 metros de comprimento e altura máxima de 0,1 metro.

Ofício nº 790-2005-GAB-PRES; Indicação nº 538/2005;

Estamos realizando estudo para execução do solicitado.

Salientamos que o acesso à Escola Adventista era feito pela Rua Roberto Brzezinski, onde existe lombada, faixa e sinalização adequada, e que o mesmo foi alterado para a avenida, de tráfego mais intenso e diferenciado, sem a prévia notificação do Poder Público, expondo os alunos a um maior risco.

O **Secretário do Planejamento** informa:

Ofício nº 665-2005-GAB-PRES; Indicação nº 478/2005;

Agendamos vistoria ao local para levantamento dos serviços a serem executados, e posterior elaboração de orçamento e execução das providências cabíveis, para atendimento do solicitado.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

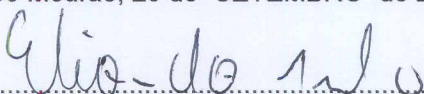
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

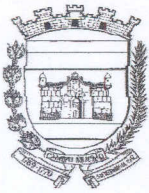
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de SETEMBRO de 2005.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>1919</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

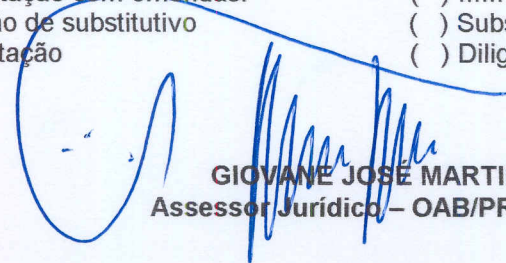
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 29/09 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312